

---

## **TERMO DE CONTRATO Nº 065/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021**

Processo Administrativo nº HMMG.2020.00001396-64

Interessado: Rede Mário Gatti

Contrato de prestação de serviço celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.**

### **CONTRATO DE SERVIÇO**

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.551.379/0021-41, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por sua procuradora Ellen Carolina Cruz Oliveira de Paula, CI nº33.549.275-7, CPF nº 229.889.548-10, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação de Empresa para locação de equipamento laboratorial – analisador de hemoculturas e culturas - com fornecimento de insumos para Rede Mário Gatti de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 31/2021, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

1.1. Contratação de Empresa para locação de equipamento laboratorial – analisador de hemoculturas e culturas - com fornecimento de insumos para Rede Mário Gatti conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente Contrato deverá vigorar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do recebimento da ordem de início de serviços podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

---

SB \_\_\_\_\_ MJSR \_\_\_\_\_ BECTON \_\_\_\_\_ JUR \_\_\_\_\_

---

## **SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Anexo I deste Edital bem como demais condições e exigências presentes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

## **TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE**

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 573.685,00 (quinhentos e setenta e três mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

3.2. Caso haja prévia manifestação da Contratada em tempo hábil, o reajuste se dará pelo índice IPCA;

3.2.1. A exigência de reajuste se dará pela manifestação da Contratada e caberá somente a esta tal requerimento e, não havendo, a Contratante considerará mantidos os valores informados no subitem 3.1 deste instrumento contratual;

3.2.2. A periodicidade do reajuste, caso requerido, somente se dará após o decurso de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta comercial;

3.3. No valor do Contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas, indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## **QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº 58304-10.302.1027.4169.0000-3.3.90.30.00.00.00-0001.302000

## **QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 A Contratada deverá apresentar no mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura correspondente à locação mensal dos equipamentos e nota correspondente à quantidade de frascos utilizadas no mês.

---

5.2 No primeiro e último mês de contrato, o valor da fatura de locação deverá ser proporcional à quantidade de dias do mês de início da execução e do mês de término dos serviços, tendo como base de cálculo o valor mensal da locação, dividido por 30 (trinta) dias e multiplicado pelo número de dias dos meses em questão, para cada aparelho locado.

5.3 A fatura deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços.

5.4 A nota fiscal não aprovada será devolvida para a empresa Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.5 A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspensa a execução dos serviços.

5.6 Após o aceite definitivo pelo gestor do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

5.7 Caso haja prévia manifestação da Contratada em tempo hábil, o reajuste se dará pelo índice IPCA;

5.7.1 A exigência de reajuste se dará pela manifestação da Contratada e caberá somente a esta tal requerimento e, não havendo, a Contratante considerará mantidos os valores acordados em Contrato;

5.8 A condição de pagamento será via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da Empresa Contratada, sendo vedada à cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.

## **SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A Contratante, por meio da área solicitante, doravante denominado Gerenciador, fiscalizará o fornecimento a qualquer instante, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à Contratada, do seu andamento, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução deste Contrato;

6.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como Fiscal do Contrato, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, bem como tem função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pelo envio da Nota de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do Contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços estando este subordinado ao Gestor do Contrato;

6.3. O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato poderão se corresponder com a Empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

6.4. É assegurado ao Gerenciador o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar bem e fielmente o fornecimento;

6.5. A Rede Mário Gatti efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do Contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à coordenação da área quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.6. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica;

## **SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deverá:

7.1 Executar os serviços conforme especificações neste Projeto Básico para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2 Iniciar os serviços previstos no objeto, imediatamente após a emissão da ordem de início dos serviços,

---

7.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.5 Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como substituição de peças nos prazos determinados.

7.6 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante.

7.7 Substituir os equipamentos a qualquer tempo, ou utilizar o plano de emergência, caso se faça necessário, por motivo de quebra ou funcionamento inadequado ou quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 6 horas, a partir do recebimento da notificação do gestor do contrato, exceto em caso de equipamentos de reserva.

7.8 Indicar preposto para acompanhar a execução do contrato, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização do Contratante.

7.9 Responsabilizar-se pela entrega, retirada e transporte dos equipamentos.

#### **OITAVA - OBRIGAÇOES DO CONTRATANTE**

8.1 Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Projeto Básico;

8.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços;

8.3 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

8.4 Notificar a empresa Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.5 Proporcionar interfaces da Contratada com outros serviços da Rede Mario Gatti, vedando o interfaceamento direto da empresa.

---

8.6 Definição sobre quantitativos e locais de disponibilidade dos equipamentos na rede MG.

8.7 Definição e aprovação de cronograma de manutenção corretiva e preventiva.

8.8 Definição sobre necessidade de reposição e pedidos de insumos e acessórios de reposição.

8.9 Fiscalizar o funcionamento e calibração dos equipamentos

8.10 Fornecer dados técnicos necessários à execução e implantação do objeto contratado.

8.11 Receber e conferir o serviço executado, em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos;

8.12 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;

8.13 Notificar a Empresa por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.14 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

8.15 Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução do serviço;

8.16 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;

8.17 Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Contrato;

8.18 Relacionar-se com a Empresa através de pessoa por ela credenciada (preposto);

8.19 O Contratante consentirá, a qualquer momento, que representantes da Contratada, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede da Contratada;

---

8.20 O Contratante deverá informar à Contratada quaisquer divergências contidas nas contas (faturas);

8.21 O Contratante deverá efetuar os pagamentos devidos;

## **NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente;

9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após resarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.

9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de descumprimento do edital/Contrato.

9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras Empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

## **DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

10.1. Para firmar o Contrato, a Empresa Contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;

10.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

- 10.2.1. Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública;
- 10.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato ou;
- 10.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

10.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata o item 13 do Edital será liberada e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica.

10.3.1. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica;

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da

SB \_\_\_\_\_ MJSR \_\_\_\_\_ BECTON \_\_\_\_\_ JUR \_\_\_\_\_

---

Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epígrafeado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 3569489.

11.3. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS**

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

12.2.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti.  
12.2.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

12.2.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

12.2.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterá a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que

---

será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

12.2.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

12.2.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraíndo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

---

## **DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

**Dr. Sérgio Bisogni**

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

**Mauro J. S. Aranha**

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

**TECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA**

Nome: Ellen Carolina Cruz Oliveira de Paula

RG: 33.549.275-7

CPF: 229.889.548-10

E-mail: Ellen\_Oliveira@bd.com

**Visto**

**Diretoria Jurídica**

**Rede**

---

SB \_\_\_\_\_ MJSR \_\_\_\_\_ BECTON \_\_\_\_\_ JUR \_\_\_\_\_